LEI Nº 1.910/2014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dá nova redação com alteração de dispositivos à Lei Municipal Nº 1.001/97, que trata da criação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Capelinha.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º A Lei Municipal Nº 1.001/97, de 25 de agosto de 1.997, passa a vigorar com nova redação e alterações promovidas por esta lei.
- Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Educação CME do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, que se regerá por esta Lei.
- Art. 3º O CME, de caráter deliberativo, objetiva a formulação e o controle de execução da Política Municipal de Educação.

Parágrafo único - As decisões do CME serão consubstanciadas em Resoluções e Regulamentos da Secretaria Municipal de Educação – SME de Capelinha, Minas Gerais.

- Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação CME:
- I atuar na formulação da estratégia e no controle de execução da Política Municipal de Educação, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- II estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III aprovar a aplicação dos recursos destinados à educação no município;
- IV elaborar regimentos, calendários e currículos comuns às Escolas Municipais para encaminhamento à Superintendência Regional de Ensino de Diamantina, para a competente aprovação.
- V pronunciar-se sobre relatório semestral de atividades do Órgão Municipal de Educação;
- VI pronunciar-se sobre a localização e ampliação de Escolas Municipais;
- VII acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

- VIII incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município;
- IX zelar pelo comprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- X pronunciar-se sobre a compra de material didático e livros para as Escolas Municipais.
- Art. 5º O CME do Município de Capelinha, paritariamente formado com 11 (onze) membros, é composto por representantes do governo, de entidades não governamentais e de trabalhadores no serviço de educação, assim discriminados:
 - a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) 01 (um) representante do Conselho Tutelar
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
 - f) 01 (um) representante da Classe de Professores das Escolas Municipais – SINSERCA:
 - g) 01 (um) representante dos pais de alunos das Escolas Municipais;
 - h) 01 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino de Diamantina Inspetora;
 - i) 01 (um) representante da Câmara Municipal
 - j) 01 (um) representante das pedagogas da rede municipal.
- § 1º O CME do Município de Capelinha será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e, em sua ausência, pelo seu suplente.
- § 2º Os membros do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Capelinha, mediante indicação das entidades e/ou órgãos aos quais pertencem ou, na sua inexistência da indicação, por seus próprios pares.
- § 3º Para cada membro efetivo haverá um Suplente, que assumirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do titular.
- § 4º A qualquer tempo, os membros do Conselho poderão ser substituídos, obedecidos os critérios do § 2º deste artigo.
- § 5º As funções dos membros do CME não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à promoção da educação da população.
- § 6º Cabe à Prefeitura Municipal de Capelinha, através da Secretaria Municipal de Educação, fornecer a infraestrutura necessária ao funcionamento do CME.

- Art. 6º Consideram-se colaboradores do CME os estabelecimentos e entidades de âmbito municipal, representativos de profissionais e usuários dos serviços de educação.
- Art. 7º A periodicidade de reuniões do Conselho Municipal de Educação e a forma de suas convocações serão definidas em Regimento Interno.
- § 1º As sessões plenárias do CME instalar-se-ão com a maioria simples de seus membros, cujas deliberações também serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.
- § 2º Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação de sessões plenárias, automaticamente será designada nova reunião, que acontecerá 48 (quarenta e oito) horas após, mediante convocação por correspondência contra recibo dos destinatários.
- § 3º Verificada a ineficácia da medida citada no parágrafo anterior, o Regimento Interno do CME definirá o quórum mínimo para instalação de sessões plenárias.
- § 3º Cada membro do CME terá direito a um voto e, no caso de empate, o Presidente terá o voto de minerva.
- Art. 8º O CME poderá convidar representantes de entidades, autoridades, cientistas ou técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CME, sob a coordenação de um de seus membros.

Parágrafo Único - As comissões terão finalidades de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a educação.

- Art. 9º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação CME serão disciplinados em Regimento Interno, conforme Resolução CEE nº 317/84, e será elaborado pelo Conselho no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação.
- Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 18 de novembro de 2014.

José Antônio Alves de Sousa Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Capelinha foi instituído pela Lei Municipal Nº 1.001/97, de 25 de agosto de 1.997. Ao longo desses anos, sucessivas administrações municipais promoveram alterações na Estrutura Administrativa da Prefeitura, de tal sorte que, por exemplo, em 1.997, o órgão encarregado da Educação no Município era a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, que atualmente encontra-se desmembrada em três secretarias. A educação propriamente dita e a atual Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social eram designadas como departamentos na representatividade do Conselho Municipal de Educação, na citada Lei 1.001/97.

O presente Projeto de Lei promove tais adequações de nomenclaturas e ainda em relação à paridade de representação no referido Conselho, incluindo a participação do Conselho Tutelar e profissionais da área pedagógica da rede municipal de ensino. São sugeridos também acréscimos a serem cotejados no Regimento Interno do mesmo Conselho, como a periodicidade e a forma de convocação de suas reuniões.

De resto, as proposições contidas no presente Projeto de Lei são feitas a propósito da elaboração do Plano Decenal de Educação 2015 – 2025, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, instrumento esse que requer instrumentos legais atualizados e coerentes com a realidade presente.

Diante do exposto, submetemos o Projeto de Lei em tela à apreciação dos senhores Vereadores e aguardamos sua aprovação.

José Antônio Alves de Sousa Prefeito Municipal